



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 27 de outubro de 2021 • Ano I • Edição N° 997



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021)	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021)	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40, com sede na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, CEP: 45.455-000, município de Itamarí/BA, conjuntamente, por seu Gestor, o Prefeito Everton Borges Vasconcelos, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 811.702.626 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 992.640.055-87, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 027, de 08/01/2021; do Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2021, conforme Ata publicada em 26/10/2021 e homologada em 26/10/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa COMERCIAL MF XAVIER LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.388.691/0001-94, com sede na Rua Jericó, 92, São Judas Tadeu,, CEP 45.204-233, no Município de Jequié/Ba, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Xavier Junior, portador(a) da Cédula de Identidade nº 792305981 e CPF nº 010.737.565-64, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para eventual contratação de empresa especializada para fornecer material de expediente, para atender às necessidades dos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de ITAMARI, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTOLINA, CELULOSE VEGETAL, 150GR/M2, MEDINDO APROX. 660MMX480MM, VÁRIAS CORES PCT 100.	PCT	300	jandaia	R\$ 49,99	R\$ 14.997,00
2	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO, COR TINTA VARIADAS	CX	100	brw	R\$ 25,98	R\$ 2.598,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL, CORPO CRISTAL TRANSPARENTE, SEXTAVADO COM ORIFÍCIO LATERAL ANTE ASFIXIANTE, TAMPONA NA COR DA TINTA, COM ENCAIXE FIRME, PONTA DE COBRE COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, GRAVADA NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO. CAIXA C/ 50 UNIDADES.	CX	300	bic	R\$ 28,63	R\$ 8.589,00
6	COLA BRANCA LÍQUIDA, TIPO ESCOLAR, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 40G.	UND	1000	delta	R\$ 0,88	R\$ 880,00
9	REFIL PARA COLA QUENTE EM SILICONE, TAMANHO 7.4MMX300MM	UND	500	rendicola	R\$ 0,59	R\$ 295,00
11	CANETA - INDICADOR - CANETAS HIDROCOR C/ PONTA FINA, C/12 UND	CX	250	brw	R\$ 3,90	R\$ 975,00
12	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO DE MADEIRA DE REFLORESTAMENTO (CERTIFICAÇÃO FSC), NA COR PRETA ENVERNIZADO FOSCO, FORMATO REDONDO, CARGA GRAFITE PRETO Nº 02 JÁ APONTADO	CX	250	serelepe	R\$ 29,20	R\$ 7.300,00
14	ENVELOPE OURO, MATERIAL KRAFT, FORMATO APROXIMADO DE 240X340MM (UND)	UND	5000	scrity	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
15	ENVELOPE EM PAPEL MADEIRA, TAMANHO 31X41CM	UND	5000	scrity	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
16	BORRACHA RASURA CORES AZUL - VERMELHA; FORMATO 45X17X8MM	UND	1200	zap	R\$ 0,30	R\$ 360,00
17	BORRACHA TIPO ESCOLAR COR BRANCA EM MATERIAL LÁTEX SINTÉTICO MACIO INODORO – MEDIDA APROXIMADA DE 42MM X 21MM X 11MM	CX	150	premier	R\$ 8,60	R\$ 1.290,00
20	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PVC, DIMENSÕES 250X130X350MM	UNID	600	alaplant	R\$ 3,83	R\$ 2.298,00
21	GRAMPEADOR ALICATE, ESTRUTURA METÁLICA CROMADA, APOIO EMBORRACHADO E TRILHO FIXO, COR PRETO, GRAMPO 26/6, DUAS POSIÇÕES DE FIXAÇÃO, PARA 25 FLS.	UND	300	brw	R\$ 29,63	R\$ 8.889,00
23	PASTA REGISTRADORA A/Z, TAMANHO OFÍCIO, REVESTIDO COM PLÁSTICO POLIPROPILENO OU PVC, CORES VARIADAS	CX	500	frama	R\$ 199,78	R\$ 99.890,00
25	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50MMX50MM – MATERIAL POLIPROPILENO	UND	1000	embalando	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
26	FITA ADESIVA DUPLA FACE POLIPROPILENO 12MMX30M	UND	500	embalando	R\$ 4,63	R\$ 2.315,00
27	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL METAL COBREADO, TAMANHO 26/6 – CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	500	brw	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

31	CLIQUE NIQUELADO Nº 4/0 FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM	CX	300	acc	R\$ 2,00	R\$ 600,00
32	CLIQUE NIQUELADO Nº 8/0 FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM	CX	300	acc	R\$ 2,16	R\$ 648,00
34	CADERNO UNIVERSITÁRIO: ESPIRAL 10 MATÉRIAS C/ DIVISÓRIAS, COM 200 FOLHAS, CONSTANDO NA 1ª FOLHA OS DADOS PESSOAIS/ HORÁRIOS DE AULAS E ANOTAÇÕES, CAPA DURA, CONFECCIONADO EM PAPELÃO 600 GRAMAS, REVESTIDO EM PAPEL 120 GRAMAS, PLASTIFICADO, MIOLO EM PAPEL 56 GRAMAS ALCALINO UND 5000 APERGAMINHADO, COM MICRO SERRILHAS, COM 31 PAUTAS AZUIS, FORMATO 200X275 MM APROXIMADO, ACABAMENTO EM ESPIRAL EM ARAME NA COR PRETA COM ACABAMENTO COLIL-LOOP. COM CAPA PERSONALIZADA. OBS.: MATERIAL DEVE ESTAR DE ACORDO À NORMA DA ABNT, CONTENDO NA CONTRACAPA AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, FORMATO E QUANTIDADE DE FOLHAS	UNID	1000	foroni	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
35	CADERNO BROCHURÃO, 80 FOLHAS, MIOLO EM PAPEL 56 GRAMAS, 31 PAUTAS AZUIS E MARGENS, FORMATO 200 X 275 MM APROXIMADO, COM CAPA PERSONALIZADA. OBS.: MATERIAL DEVE ESTAR DE ACORDO À NORMA DA ABNT, CONTENDO NA CONTRACAPA AS INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, FORMATO E QUANTIDADE DE FOLHAS.	UNID	1000	foroni	R\$ 4,59	R\$ 4.590,00
36	GIZ DE CERA – EMBALAGEM CONTENDO 12 CORES DE GIZ DIFERENCIADAS ENTRE SI. O GIZ DEVERÁ SER CONFECCIONADO COM CERAS, CARGAS INERTES, PIGMENTOS CORANTES NÃO TÓXICOS, CORES LIMPAS E RESISTENTES A LUZ, SECÇÃO CIRCULAR, COM RESISTÊNCIA SUFICIENTE PARA SUPORTAR A PRESSÃO NORMAL DE USO E QUEDA, NÃO MANCHAR AS MÃOS, NÃO BORRA E NÃO ESFARELAR, PESO 96G	CX	100	delta	R\$ 2,00	R\$ 200,00
37	PAPEL AUTO ADESIVO TIPO CONTACT, LARGURA 45 CM. ROLO DE 20 METROS.	ROLO	100	informs	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
39	PINCEL MARCADOR PERMANENTE, CX C/ 12 UNID., CORES VARIADAS	CX	150	brw	R\$ 19,33	R\$ 2.899,50
40	CALCULADORA GRANDE (PORTÁTIL), TELA INCLINADA PARA 12 DÍGITOS, DUAS FONTES DE ENERGIA E DESLIGAMENTO, TELAS DE RAIZ QUADRADA E PORCENTAGEM, TELA DE APAGAR O ÚLTIMO DÍGITO	UNID	150	brw	R\$ 16,33	R\$ 2.449,50
44	PAPEL ALMAÇO C/ MARGEM E PAUTA, TAMANHO DUPLO A4, COLORIDO, COM ATÉ 500 FOLHAS	PCT	200	foroni	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
47	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, LARGURA 50MM, COMPRIMENTO 50MM. COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO	UND	1000	embalando	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
53	TECIDO DE FIBRA SINTÉTICA (TNT), COR PRETO	ROLO	50	santa fé	R\$ 90,80	R\$ 4.540,00
54	TECIDO DE FIBRA SINTÉTICA (TNT), COR AMARELO	ROLO	50	santa fé	R\$ 91,80	R\$ 4.590,00
56	TECIDO DE FIBRA SINTÉTICA (TNT), COR VERDE	ROLO	50	santa fé	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
TOTAL						R\$ 207.263,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de ITAMARI.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021 .

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.507/2012, Decreto Municipal nº 030, de 08/01/2021 (Pregão), Decreto Municipal nº 028, de 08/01/2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021 (SRP), Decreto Municipal nº 031, de 08/01/2021 (Processo Administrativo Sancionador), Decreto Municipal nº 027, de 08/01/2021 (Eletrônico) Portaria nº 009, de 12/02/2021 (Equipe de Pregão Eletrônico) e alterações pertinentes.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Gandu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamarí, 27 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAMARI

Everton Borges Vasconcelos
Contratante

COMERCIAL MF XAVIER LTDA

Representante legal: Francisco Xavier Junior
C1792305981 SSP/BA e CPF: 010.737.565-64
Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40, com sede na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, CEP: 45.455-000, município de Itamarí/BA, conjuntamente, por seu Gestor, o Prefeito Everton Borges Vasconcelos, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 811.702.626 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 992.640.055-87, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 027, de 08/01/2021; do Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2021, conforme Ata publicada em 26/10/2021 e homologada em 26/10/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa D N PAPELARIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.254/0001-84, com sede na Rua Gilberto Ribeiro Filho, nº 178, Bairro São Paulo, CEP 44.430-366, no Município de Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Daniela Fideles de Souza Barreto, portador(a) da Cédula de Identidade nº 13.586.501-87 e CPF nº 033.329.175-10, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para eventual contratação de empresa especializada para fornecer material de expediente, para atender às necessidades dos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de ITAMARI, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	RÉGUA COMUM - MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTO 30 CM, GRADUAÇÃO MILIMETRADA, TIPO MATERIAL RÍGIDO, COR TRANSPARENTE	UND	100	WALEU	R\$ 0,80	R\$ 80,00
4	TESOURA MECÂNICA - TESOURA, MULTIUSO; LAMINA EM AÇO INOX MEDINDO (DIMENSÃO MÍNIMA 21CM) DE COMPRIMENTO; CABO PLÁSTICO RESISTENTE PRETO; MARCA DO FABRICANTE IMPRESSO NO PRODUTO.	UND	200	BRW	R\$ 5,86	R\$ 1.172,00
7	COLA BRANCA LÍQUIDA, TIPO ESCOLAR, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 90G.	UND	1000	FRAMA	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
8	COLA TRANSPARENTE, TIPO BASTÃO, ATOXICO, TUBO DE 10G	UND	500	MASTERNPRINT	R\$ 1,33	R\$ 665,00
13	PASTA CLASSIFICADOR TRANSPARENTE, CAPACIDADE TAMANHO PEQUENO, MÉDIO E GRANDE FOLHAS COM ELÁSTICO. TAMANHO 245MMX345MM	UND	1500	ACP	R\$ 3,25	R\$ 4.875,00
18	LIVROS ATAS - 50 FOLHAS, CAPA DURA COM FOLHAS PAUTADA	UND	200	S. DOMINGOS	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
19	LIVROS ATAS - 100 FOLHAS, CAPA DURA, COM FOLHAS PAUTADA	UND	200	S. DOMINGOS	R\$ 10,62	R\$ 2.124,00
22	GRAMPEADOR ALICATE, ESTRUTURA METÁLICA CROMADA, APOIO EMBORRACHADO E TRILHO FIXO, COR PRETO, GRAMPO 26/6, DUAS POSIÇÕES DE FIXAÇÃO, PARA 30FLS	UND	350	EASY OFFICE	R\$ 30,80	R\$ 10.780,00
28	APONTADOR PARA LÁPIS, MATERIAL METAL, TIPO ESCOLAR, TAMANHO PEQUENO, QUANTIDADE DE FUROS 1, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	1000	MASTERNPRINT	R\$ 0,38	R\$ 380,00
29	CANETA TIPO MARCA-TEXTO AMARELA PONTA POROSA CHANFRADA DE ESCRITA ENTRE 2.0 E 5.0 MM, MATERIAL PLÁSTICO, TINTA DE COMPOSIÇÃO FLUORESCENTE, COR AMARELA BRILHANTE, TAMPONA NA COR DA TINTA	UND	600	BRW	R\$ 1,14	R\$ 684,00
33	CORRETIVO LÍQUIDO, À BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICO, PARA CORREÇÕES DE ESFEROGRÁFICA, DATILOGRAFIA E FOTOCÓPIA, CONTEÚDO: 18ML.	CX	60	FRAMA	R\$ 14,88	R\$ 892,80
38	PAPEL DE SEDA, CELULOSE VEGETAL, ESPECIFICAÇÃO: 70CMX50CM	PCT	100	RST PAPEIS	R\$ 12,60	R\$ 1.260,00
41	CRACHÁ: PAPEL RECICLADO, 10X15CM, 2 FUROS E CORDÃO	UNID	500	ECO FABRICA	R\$ 3,45	R\$ 1.725,00
42	PASTA SANFONADA, TAMANHO OFÍCIO COM 12 DIVISÓRIAS, COR CRISTAL, COM ELÁSTICO, VISOR E ETIQUETAS	UND	300	ACP	R\$ 14,30	R\$ 4.290,00
45	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA EM AÇO CROMADO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	200	BACCHI	R\$ 2,50	R\$ 500,00
48	PERFURADOR DE PAPEL DE 02 FUROS REDONDOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 50 FOLHAS, ESTRUTURA EM AÇO OU FERRO FUNDIDO,	UND	50	ADECK	R\$ 42,33	R\$ 2.116,50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

	PINOS EM AÇO, COM ESCALA E DEPOSITO EM PLÁSTICO RESISTENTE, SISTEMA TRAVA, ESTRUTURA METÁLICA, APOIO EMBORRACHADO					
49	PERFURADOR DE PAPEL DE 02 FUROS. MATERIAL: METAL, TIPO GRANDE, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: 100 FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL	UNID	50	ADECK	R\$ 157,80	R\$ 7.890,00
50	MOLHA DEDO GLISERINA 12G, INCOLOR	UND	500	CARBRINK	R\$ 1,84	R\$ 920,00
51	TECIDO DE FIBRA SINTÉTICA (TNT), COR AZUL	ROLO	50	SANTA FE	R\$ 94,50	R\$ 4.725,00
52	TECIDO DE FIBRA SINTÉTICA (TNT), COR BRANCO	ROLO	50	SANTA FE	R\$ 94,50	R\$ 4.725,00
55	TECIDO DE FIBRA SINTÉTICA (TNT), COR VERMELHO	ROLO	50	SANTA FE	R\$ 91,00	R\$ 4.550,00
57	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO GRANDE, COR AZUL, TIPO ENTINTADA	UND	100	CARBRINK	R\$ 4,39	R\$ 439,00
TOTAL						R\$ 57.719,30

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de ITAMARI.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021 .

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.507/2012, Decreto Municipal nº 030, de 08/01/2021 (Pregão), Decreto Municipal nº 028, de 08/01/2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021 (SRP), Decreto Municipal nº 031, de 08/01/2021 (Processo Administrativo Sancionador), Decreto Municipal nº 027, de 08/01/2021 (Eletrônico) Portaria nº 009, de 12/02/2021 (Equipe de Pregão Eletrônico) e alterações pertinentes.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Gandu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamari, 27 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAMARI

Everton Borges Vasconcelos
Contratante

D N PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
Representante legal: Daniela Fideles de Souza Barreto
RG 13.586.501-87 SSP/BA e CPF: 033.329.175-10
Instrumento de outorga de poderes: Procuração

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40, com sede na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, CEP: 45.455-000, município de Itamarí/BA, conjuntamente, por seu Gestor, o Prefeito Everton Borges Vasconcelos, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 811.702.626 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 992.640.055-87, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 027, de 08/01/2021; do Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2021, conforme Ata publicada em 26/10/2021 e homologada em 26/10/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, Bairro São José, CEP 55.295-280, no Município de Garanhuns-PE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Raíssa Rabêlo Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4007225-8 SDS/AL e CPF nº 136.619.254-07, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para eventual contratação de empresa especializada para fornecer material de expediente, para atender às necessidades dos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de ITAMARI, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, TAM. GRANDE, 110V/220V	UNID	300	BRW	R\$ 15,30	R\$ 4.590,00
24	PERFURADOR DE PAPEL PEQUENO, ESTRUTURA METÁLICA, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA ATÉ 20 A 25 FOLHAS, FUNCIONAMENTO MANUAL, COM 2 FUROS, DEPÓSITO E RÉGUA PARA MEDIDA DA FOLHA	UND	250	LEONORA	R\$ 13,50	R\$ 3.375,00
30	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO E QUADRO DE VIDRO, TINTA ATÓXICA FACILMENTE REMOVÍVEL, NA COR AZUL, PONTA MACIA DE ENTRE 2.0 E 4.0MM.	CX	100	LEONORA	R\$ 8,10	R\$ 810,00
43	PÁSTA SUSPÊNSA PARA ARQUIVO DE AÇO, COM VISOR TRANSPARENTE, ETIQUETA, GRAMPO E TRILHO METÁLICO.	CX	300	ALAPLAST	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
46	ESTILETE EM AÇO, LÂMINA ESTREITA DIVIDIDA, MEDINDO: ESPESSURA 9MM, CORPO EMBORRACHADO, DISPOSITIVO PARA TRAVAR LÂMINA.	CX	30	LEONORA	R\$ 3,50	R\$ 105,00
TOTAL						R\$ 15.480,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de ITAMARI.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. Por razões de interesse público;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021 .

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.507/2012, Decreto Municipal nº 030, de 08/01/2021 (Pregão), Decreto Municipal nº 028, de 08/01/2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021 (SRP), Decreto Municipal nº 031, de 08/01/2021 (Processo Administrativo Sancionador), Decreto Municipal nº 027, de 08/01/2021 (Eletrônico) Portaria nº 009, de 12/02/2021 (Equipe de Pregão Eletrônico) e alterações pertinentes.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Gandu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamari, 27 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAMARI
Everton Borges Vasconcelos
Contratante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

Representante legal: Raíssa Rabêlo Ferreira
RG 4007225-8 SDS/AL e CPF: 136.619.254-07
Instrumento de outorga de poderes: Procuração

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da
Independência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40, com sede na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, CEP: 45.455-000, município de Itamarí/BA, conjuntamente, por seu Gestor, o Prefeito Everton Borges Vasconcelos, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 811.702.626 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 992.640.055-87.

CONSIDERANDO, o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2021, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº. 995, processo administrativo nº. 096/2021,

RESOLVE, registrar os preços da empresa abaixo identificada, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas da frota mecanizada municipal, conforme especificações e quantitativos descritos na Cláusula Segunda deste, os quais seque o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico supra citado, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE I

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - VEÍCULOS LEVES ALCOOL/GASOLINA/DIESEL					
Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção de veículos. (MÃO DE OBRA)	Hora / Homem	Quantidade Estimada de Serviços (Hora)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total do Serviço (R\$)
			504	R\$135,00	R\$75.600,00
			Valor Estimado das Peças	Percentual de Desconto (%)	
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	R\$117.000,00		10%
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$173.340,00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da
Independência

LOTE II

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - CAMINHÃO, ONIBUS DIESEL					
Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção de veículos. (MÃO DE OBRA)	Hora / Homem	Quantidade Estimada de Serviços (Hora)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total do Serviço (R\$)
			240	R\$230,00	R\$55.200,00
			Valor Estimado das Peças	Percentual de Desconto (%)	
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	R\$80.000,00	11%	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 120.328,00

LOTE III

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - MÁQUINAS E TRATORES					
Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de manutenção de veículos. (MÃO DE OBRA)	Hora / Homem	Quantidade Estimada de Serviços (Hora)	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Total do Serviço (R\$)
			432	R\$248,80	R\$107.481,60
			Valor Estimado das Peças	Percentual de Desconto (%)	
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	R\$181.440,00	11%	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 257.140,22

LOTE - 04 = PNEUS VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	TOTAL	MARCA
1	PNEU 175/70 R13	PNEU 175/70 R13 - PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL; DIMENSÕES 175/70 ARO 13; NOVO PRIMEIRA VIDA COM CERTIFICADO COMPULSÓRIA INMETRO; ATENDA A NORMA ABNT NBR 15296/2005 NO MÁXIMO 6 MESES DE FABRICAÇÃO, RENDIMENTO 400 (TREADWEAR), TRAÇÃO AA, COM ÍNDICE DE TEMPERATURA A PRIMEIRA LINHA.	UND	80	R\$ 388,70	R\$ 31.096,00	GOODYAR
2	PNEU 175/70 R14	PNEU 175/70 R14 RADIAL - TUBELESS (TL) - MÍNIMA 82H, DATA DE FABRICAÇÃO DENTRO DO PERÍODO DE 06 MESES ANTERIORES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, TREADWEAR MÍNIMA 420, TRACTION (CATEGORIA DE TRAÇÃO) MÍNIMA "A", ÍNDICE DE TEMPERATURA MÍNIMA "A", CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - PAÍS DE ORIGEM - NOVO.	UND	80	R\$ 438,75	R\$ 35.100,00	FUZION
3	PNEU 185/70 R14	PNEU 185/70 R14 VEÍCULO AUTOMOTIVO PNEU PRIMEIRA LINHA, DIMENSÕES 185/70 R 14 C 102/100R CONSTRUÇÃO RADIAL COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	UND	80	R\$ 475,20	R\$ 38.016,00	FIRESTONE
4	PNEU 195/65 R15	PNEU 195/65 R15 - RADIAL, MEDINDO 195 MM LARGURA, PERFIL 65, ARO 15, ÍNDICE DE PESO 104-900 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R - 170 KM/H,	UND	20	R\$ 476,25	R\$ 9.525,00	FIRESTONE



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da
Independência

		DIÂMETRO 654 MM, TIPO UTILITÁRIO, DESENHO SIMÉTRICO, TIPO CONSTRUÇÃO RADIAL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.						
5	PNEU 205/70 R15	PNEU 205/70 R15 - PNEUMÁTICO PARA UTILITÁRIOS; CONSTRUÇÃO RADIAL NORMAL; DIMENSÕES 205/70 ARO 15; NOVO PRIMEIRA VIDA COM CERTIFICADO COMPULSÓRIA INMETRO; ATENDA A NORMA ABNT NBR 15296/2005 NO MÁXIMO 6 MESES DE FABRICAÇÃO, RENDIMENTO 400 (TREADWEAR), TRAÇÃO AA, COM ÍNDICE DE TEMPERATURA A PRIMEIRA LINHA.	UND	24	R\$ 837,50	R\$ 20.100,00	GOODYAR	
6	PNEU MOTO DIANTEIRO	PNEU DE MOTOCICLETA DIANTEIRO, DIRECIONAL, NOVO, PRIMEIRA LINHA, SEM CÂMARA, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO MISTO, DIMENSÕES 80/100-18, ARO 18, ÍNDICE DE CARGA 47P, COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO	UND	36	R\$ 156,25	R\$ 5.625,00	PIRELLI	
7	PNEU MOTO TRASEIRO	PNEU DE MOTOCICLETA TRASEIRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA, SEM CÂMARA, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, PARA USO MISTO, DIMENSÕES 90/90-18, ARO 18, ÍNDICE DE CARGA 57P, COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO INMETRO	UND	36	R\$ 198,75	R\$ 7.155,00	PIRELLI	
SUBTOTAL (R\$)						R\$ 146.617,00		

LOTE - 05 = PNEUS VEICULOS E MÁQUINAS PESADAS							
ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	TOTAL	MARCA
1	CÂMARA 14.000X24	CÂMARA 14.000X24 - CÂMARA DE AR 1400X24, COM VÁLVULA: TR-220A, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	20	R\$ 394,50	R\$ 7.890,00	QBOM
2	CÂMARA 1.000X20	CÂMARA DE AR PNEU ARO 20 1000R20 COM VÁLVULA TC 131, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	50	R\$ 175,50	R\$ 8.775,00	QBOM
3	CÂMARA 12.5/80 R18	CÂMARA DE AR PNEU - 12.5/80 R18 - VEÍCULO TERRAPLANAGEM, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	50	R\$ 303,00	R\$ 15.150,00	QBOM
4	CÂMARA 900X20	CÂMARA DE AR 900X20 - CÂMARA DE AR PNEU, MATERIAL DE BORRACHA, APLICAÇÃO TIPO PNEU CONVENCIONAL, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	UND	50	R\$ 100,88	R\$ 5.044,00	QBOM
5	PNEU 900X20 MISTO	PNEU 900X20 - MISTO, PNEU, PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS, DIMENSÕES 900X20, IC 140/137, COD.VEL. "J, MISTO, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ARO 20, 16 LONAS, NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA INMETRO.	UND	20	R\$ 2.370,20	R\$ 47.404,00	PIRELLI
6	PNEU 12.4-24	PNEU 12.4-24, PNEU AGRÍCOLA, CAPACIDADE DE CARGA: 10 PR, CARGA MÁXIMA (KG): 1615, PRESSÃO (LBS/POL2): 40, VELOCIDADE MÁXIMA (KM/H): 32, ARO: 24, CÂMARA: 12.4-24, LARGURA DA SEÇÃO SEM CARGA (MM): 333,7, DIÂMETRO EXTERNO (MM): 1121.	UND	6	R\$ 3.105,00	R\$ 18.630,00	PIRELLI
7	PNEU 12.5/80 R18	PNEU 12.5/80 R18 - PNEU VEÍCULO TERRAPLANAGEM, TIPO ESTRUTURA DE CARÇAÇA DIAGONAL, DIMENSÕES 12.5/80-18, TRAÇÃO DIANTEIRO, 16 LONAS, COM 5 ANOS DE GARANTIA.	UND	6	R\$ 2.766,15	R\$ 16.596,90	PIRELLI



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da
Independência

8	PNEU 1000X20	PNEU 1000X20 – MISTO, PNEU, PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS, DIMENSÕES 1000X20, IC 146/142, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, ARO 20, 16 LONAS, NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA INMETRO.	UND	30	R\$ 2.648,10	R\$ 79.443,00	PIRELLI
9	PNEU 14.000X24	PNEU 14.000X24 – PNEUMÁTICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA; 14.00/24; 16 LONAS OU ACIMA NOVO PRIMEIRA VIDA COM CERTIFICADO COMPULSÓRIA INMETRO; ATENDA A NORMA ABNT NBR 15296/2005 NO MÁXIMO 6 MESES DE FABRICAÇÃO, RENDIMENTO 400 (TREADWEAR), TRAÇÃO AA, COM ÍNDICE DE TEMPERATURA A PRIMEIRA LINHA.	UND	6	R\$ 5.062,50	R\$ 30.375,00	PIRELLI
10	PNEU 17.5-25	PNEU 17.5-25 – PNEUMÁTICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA; 17.5/25; TRASEIRO 12 LONAS OU ACIMA NOVO PRIMEIRA VIDA COM CERTIFICADO COMPULSÓRIA INMETRO; ATENDA A NORMA ABNT NBR 15296/2005 NO MÁXIMO 6 MESES DE FABRICAÇÃO, RENDIMENTO 400 (TREADWEAR), TRAÇÃO AA, COM ÍNDICE DE TEMPERATURA A PRIMEIRA LINHA.	UND	4	R\$ 6.790,50	R\$ 27.162,00	PIRELLI
11	PNEU 18.4-30	PNEU 18.4 – 30 – PNEU DIAGONAIS PARA, TRAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, TRANSVERSAL PARA TODAS AS APLICAÇÕES, REFORÇO COM 12 LONAS, CARGA MÁXIMA (KG): 3160 PRESSÃO (LBS/POL2): 32, VELOCIDADE MÁXIMA (KM/H): 32, ARO: 30, CÂMARA: 16.9/18.4-30 LARGURA DA SEÇÃO SEM CARGA (MM): 482, DIÂMETRO EXTERNO (MM): 1567.	UND	4	R\$ 5.757,75	R\$ 23.031,00	PIRELLI
12	PNEU 215/75 R17,5	PNEU 215/75 R17,5 – MISTO, PNEU, PNEUMÁTICO PARA UTILITÁRIO, DIMENSÕES 215X75 R17,5, IC 113, COD.VEL. "R", CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, ARO 17.5, 14 LONAS, NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA INMETRO.	UND	12	R\$ 1.387,80	R\$ 16.653,60	DAYTON
13	PNEU 275/80 R22,5	PNEU 275/80 R22,5 – MISTO, CAT. "G" PNEU PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO, ÔNIBUS E SEUS REBOCADOS, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAMEAÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM, NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA INMETRO.	UND	10	R\$ 3.075,80	R\$ 30.758,00	DAYTON
14	PROTETOR 14.000X24	PROTETOR 14.000X24 - PROTETOR DE CÂMARA DE AR, MATERIAL DE BORRACHA, TAMANHO 14.000X24	UND	24	R\$ 109,50	R\$ 2.628,00	ABC
15	PROTETOR 1000X20	PROTETOR 1000X20 – PROTETOR DE CÂMARA DE AR, MATERIAL DE BORRACHA, TAMANHO 1000X20	UND	100	R\$ 61,50	R\$ 6.150,00	ABC
16	PROTETOR 900X20	PROTETOR 900X20 – PROTETOR DE CÂMARA DE AR, MATERIAL DE BORRACHA, TAMANHO 900X20	UND	80	R\$ 61,50	R\$ 4.920,00	ABC
SUBTOTAL (R\$)						R\$	340.610,50



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da
Independência

LOTE 06 - SERVIÇOS REFORMA DE PNEUS						
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANTI	MARCA/ MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Reforma de pneus 275 / 22,5	UNT.	12	VIPAL	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
2	Reforma de pneus PNEU 12.5/80-18	UNT.	10	VIPAL	R\$ 1.092,50	R\$ 10.925,00
3	Reforma de pneus 17,5/25	UNT.	12	VIPAL	R\$ 2.530,00	R\$ 30.360,00
4	Reforma de pneus 1400/24	UNT.	12	VIPAL	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
5	Reforma de pneus Agrícola 18.4/30	UNT.	10	VIPAL	R\$ 2.420,00	R\$ 24.200,00
6	Reforma de pneus Agrícola 12.4/24	UNT.	10	VIPAL	R\$ 1.092,50	R\$ 10.925,00
TOTAL:						R\$ 106.770,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. CLAUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, considerando o disposto no art. 9º, XI do Decreto n. 7.892, de 2013, bem como a regra do art. 2º, §4º da IN SLTI/MPOG n. 05, de 2014.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da
Independência

- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 da Ata de registro de preços, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. Esta Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://itamari.ba.gov.br/> por conta da Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 6.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ITAMARI-Bahia, 25 de Outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAMARI
Everton Borges Vasconcelos
Contratante

DS AUTO SERVICE COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTIVOS EIRELI
CNPJ: 27.722.923/0001-03
Representante legal: Vendiney Andrade Souza (Procuração)
CPF: 628.126.455-04
RG: 06432875-90